



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre – Paraná

LEI N° 2520/2023

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O LOTE DE TERRAS N° 43-D-3 E 43-D-1-REM-1/REM (QUARENTA E TRÊS-DE-TRÊS E QUARENTA E TRÊS-DE-UM-REMANESCENTEUM/REMANESCENTE-CE), COM A ÁREA DE 993,60 M², DA PLANTA GERAL DA CIDADE DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, CONTENDO COMO BENFEITORIA UM BARRACÃO MEDINDO 264,00 M², COM A EMPRESA FIAÇÃO DE SEDA BRATAC SA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito municipal **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de direito real de uso, com encargos, a **FIACAO DE SEDA BRATAC S A**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ n°**61.080.735/0008-33**, com sede administrativa localizada no endereço na **Avenida Brasília n°1075 - Shangrila B, Município de Londrina-Paraná CEP 86070-000** do lote de terras n° 43-D-3 e 43-D-1-REM-1/REM (quarenta e três-de-três e quarenta e três-de-um-remanescente-um/remanescente-ce), com a área de **993,60 m²** (novecentos e noventa e três metros e sessenta centímetros quadrados), situado na Avenida Tancredo Neves com o número predial 1180, quadro urbano do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: **PELA FRENTE:** Divide com a **Avenida Tancredo Neves**, medindo 20,70 metros; **LADO DIREITO:** Divide com o Lote n° 04, medindo 23,00 metros e com o Lote n° 08, medindo 25,00 metros; **LADO ESQUERDO:** Divide com o Lote n° 43-D-1-REM-1/REM-A, medindo 28,00 metros, e com o Lote n° 43-D-1-REM-1/REM-B, medindo 20,00 metros; **FUNDOS:** Divide com a **Rua Ivaiporã**, medindo 20,70 metros; cujo proprietário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre – Paraná

é o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ nº **75.741.363/0001-87**, com sede administrativa localizada no endereço na **Praça Mariana Leite Felix nº 800 - Centro, Município de Jardim Alegre-Paraná CEP 86860-000**, constando a seguinte benfeitoria: Um salão comercial em alvenaria medindo 264,00m², cujo imóvel é objeto da Matrícula sob nº **49.352**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para fins de manutenção da cadeia produtiva da sericicultura no município.

Art. 2º - A concessão de uso do objeto desta Lei será com a finalidade específica de manutenção das atividades da filial da **FIAÇÃO DE SEDA BRATAC SA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ nº **61.080.735/0008-33**, estabelecida com encargo e por prazo de **10 (dez) anos, renováveis por igual período**, a critério do Poder Executivo municipal e desde que efetivamente cumpridos os encargos definidos nesta Lei.

Art. 3º - Ficará a concessionária obrigada, durante o prazo da concessão, a manter a sua capacidade operacional e produtiva, cumprindo também com encargos sociais relacionado aos empregados pelo empreendimento, bem como obrigada a honrar com as demais contraprestações assumidas.

§1º Os encargos voltados aos empregos diretos e indiretos se manterá obrigatório em toda a vigência do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, devendo a concessionária honrar o compromisso assumido, exceto em casos de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Art. 4º - Ficará a concessionária obrigada, durante o prazo da concessão, a manter a seus documentos de regularização sempre vigentes e em conformidade a suas condicionantes, sendo:

I – Alvará de Funcionamento expedido pelo Departamento Municipal de Tributação e Fiscalização;

II – Licença Sanitária expedido pelo Departamento Municipal de Vigilância Sanitária;

III – Licenciamento do Corpo de Bombeiros expedido pelo 1º Subgrupamento de Bombeiros Independente do Município de Ivaiporã-Paraná;

IV – Licença Ambiental expedida pelo Instituto Água e Terra-IAT.

Art. 5º - Caberá à Concessionária relatar semestralmente através de relatório de atividades, manutenção e investimentos no imóvel, que deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, afim de comprovar as obrigações assumidas no **Contrato de Concessão de Direito Real de Uso**, além de se submeter às demais formas de fiscalização, a ser exercida pela administração pública municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

Art. 6º - A concessionária não poderá gravar o imóvel com ônus reais nem o dar em garantia de financiamento junto às instituições financeiras para a obtenção de recursos destinados à edificação, instalação, automatização, ampliação, investimentos e outros interesses da concessionária.

Art. 7º - Caberá à Concessionária todos os ônus e encargos de conservação, manutenção e/ou investimentos na estrutura física do imóvel concedido.

Art. 8º - Na hipótese de a concessionária, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades ou descumprir parcial ou integralmente as obrigações para as quais se propôs, conforme o estabelecido nas disposições precedentes, haverá a reversão do imóvel para o patrimônio do Município de Jardim Alegre-Paraná sem a necessidade de qualquer medida judicial ou indenização, bastando tão somente a expedição de notificação da concedente.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo do Município de Jardim Alegre-Paraná autorizado a realizar procedimento de dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e com base no art.17, §1º c/c art.30, XIII, para fins da concessão de direito real de uso de imóvel público, objetivando a finalidade prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, em 29 de maio de 2023.


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal